



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:121 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:131 — Introduz alterações na actual tabela de valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:063.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:132 — Aprova e manda pôr em execução em todas as colónias as Instruções para os serviços dos paíais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:121

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

§ Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 40.000\$, que será adicionada à dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 40.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 401.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 10:131

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que se introduzam as seguintes alterações, pela forma abaixo indicada, na actual tabela de valores de exportação, publicada pela portaria n.º 10:063, de 1 de Abril de 1942:

Introduzir a rubrica «Mel, 8\$ por quilograma»;

Eliminar as rubricas referentes ao feijão e à cravagem de centeio;

E fixar os novos valores para as mercadorias:

Frangos	Cabeça	12\$00
Galinhas ou galos	“	18\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	6\$00
Carvão vegetal	Tonelada	600\$00

Cal:

Aérea, em barricas, <i>bidons</i> ou caixas	“	530\$00
Aérea, a granel	“	250\$00

Cobre:

Em arame	“	40.000\$00
Em bruto, não especificado	“	20.000\$00

Bôrra de vinho	“	700\$00
Carboneto de cálcio	“	3.000\$00

Aguardente vínica ou preparada:

Em barris ou pipas	Litro	7\$30
Em caixas	“	8\$50

Grão	Quilograma	2\$70
Peixe congelado	“	3\$90
Café em grão	“	18\$00
Carne preparada	“	16\$00
Cebola	“	1\$75
Chicória	“	3\$50
Hortaliças	“	2\$00
Paio	“	2\$500
Presunto	“	20\$00
Salpicão	“	25\$00

Toucinho	Quilograma	11\$60
Algodão hidrófilo	»	22\$00
Corozo em botões	»	80\$00
Madeira em palitos	»	15\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpelhas)	»	7\$00
Vidraça	»	5\$50
Chumbo de munição	»	15\$00

Ferro forjado:

Em pregadura	»	7\$00
Em vigamentos e armações para te- lhados	»	7\$50
Calçado de coiro	Par	120\$00
Sabão	Quilograma	3\$00
Tintas de escrever	»	5\$00
Velas para iluminação	»	9\$00

Ministério das Finanças, 4 de Julho de 1942. — Pelo
Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro*
Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.^a Repartição

Portaria n.º 10:132

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta
Orgânica do Império, aprovar e pôr em execução em
todas as colónias as Instruções para os serviços dos
paióis.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas
as colónias.*

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1942. — O Mi-
nistro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.